



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 23083.004737/2013-57,

RESOLVE:

aprovar as normas para criação de disciplinas para os cursos de pós-graduação da UFRRJ, conforme constam no anexo desta deliberação.

ANA MARIA DANTAS SOARES

Presidente

EDUARDO MENDES CALLADO
ASSINADO PELO VICE-REITOR
PELA DELIBERAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 645 / GR / 13



ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2013

**NORMAS PARA CRIAÇÃO DE DISCIPLINAS PARA OS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRRJ**

CAPÍTULO I – Da Origem, Criação e Oferta de Disciplinas

Art. 1º - A criação de uma nova disciplina a ser ofertada nos programas de pós-graduação da UFRRJ deve atender à demanda de um programa existente ou ser necessária para implantação de um novo programa, e o proponente deve dispor de infraestrutura para sua oferta.

§1º - A proposta deve ser apresentada em formulário próprio e conter os itens necessários a sua completa caracterização, quais sejam: código de identificação e nome da disciplina, carga horária, professor(es) responsável(eis), ementa, objetivos, conteúdo programático e bibliografia atualizada (modelo de formulário que consta no anexo II desta deliberação).

§2º - Para as disciplinas de pós-graduação, cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, ou trinta ou quarenta e cinco horas-aula práticas ou equivalentes.

§3º - O conteúdo da disciplina, definido pela sua ementa e conteúdo programático, não pode se sobrepor ao de disciplinas já existentes no mesmo campus da UFRRJ.

Art. 2º - A disciplina deve estar associada a uma subunidade acadêmica ou de pesquisa da UFRRJ, que deve ser a mesma à qual o professor ou pesquisador responsável está vinculado, mesmo que a subunidade não tenha programa de pós-graduação.

§1º - O responsável pela disciplina pode ser um pesquisador de instituição de pesquisa conveniada ao programa de pós-graduação ou professor de outra instituição de ensino ou, ainda, um pesquisador da UFRRJ.

§2º - Para professor ou pesquisador não pertencente ao quadro da UFRRJ, a disciplina será alocada na subunidade com maior afinidade temática da área de conhecimento da mesma para o devido crédito de carga horária e identificação de código.

Art. 3º - As disciplinas de pós-graduação podem ser cursadas por alunos dos vários programas de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente de nível - acadêmico ou profissional - e, em casos especiais, por alunos de pós-graduação de outras instituições e de graduação, nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ.

Parágrafo Único - As disciplinas de pós-graduação são ofertadas em regime variado, semestral, trimestral ou em módulo, e com calendário próprio, a critério dos programas e das suas especificidades.

Art. 4º - Os programas de pós-graduação podem criar disciplinas identificadas como Tópicos Especiais ou Problemas Especiais ou termos equivalentes, para atender a demandas momentâneas, oportunidades eventuais oferecidas por missões de intercâmbio com pesquisadores de renome ou parcerias com instituições de pesquisa.